

**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 364 S.A.**  
**CNPJ/MF 60.437.929/0001-04**  
**NIRE 11300007379**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DATA, HORA E LOCAL:** 01 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Concessionária de Rodovia Nova 364 S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Lauro Sodré, nº 1865, Sala E.V. 1026, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76.801-501.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Formalidades de convocação dispensadas nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S/A") tendo em vista o comparecimento das Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

**MESA: Presidente:** Rodrigo Silva Marvão                      **Secretário:** Wagner Nunes Martins Junior

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** consignação da integralização total do capital social subscrito; **(ii)** aumento do capital social da Companhia; **(iii)** alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, se aprovado o referido aumento de capital social; **(iv)** alteração da sede social da Companhia; **(v)** alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia se aprovada a alteração da sede social e **(vi)** consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S/A, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário.

**DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após análise, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

- (i) CONSIGNAÇÃO DA INTEGRALIZAÇÃO DO TOTAL DO CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA:** Considerando que (a) os itens 8.3.1 e 8.3.2 do Edital de Concessão nº 06/2024 ("Edital") estabeleciam como condição precedente à assinatura do contrato de concessão entre a Companhia e a ANTT ("Contrato de Concessão") a subscrição de capital social no valor de R\$ 456.710.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e dez mil reais) e integralização de R\$ 228.355.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), a título da primeira parcela de integralização do capital social mínimo obrigatório ("Primeira Parcela"); ambos na data-base de novembro de 2023; (b) a cláusula 19.1.1, inciso (iii), do Contrato de Concessão, prevê que a integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório ("Segunda Parcela") é uma das condições precedentes para o início da cobrança da tarifa de pedágio; (c) o item 8.5 do Edital prevê que todos os valores referentes à subscrição e integralização do capital social devem ser atualizados pela variação do IPCA entre a data-base de novembro de 2023 e dois meses antes dos efetivos aportes, deliberaram os Acionistas consignar que (a) integralizaram a Primeira Parcela no valor de R\$ 247.386.746,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais) e a Segunda Parcela, em dois momentos distintos, no valor total de R\$247.386.746,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais), totalizando R\$ 494.773.492,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões e setecentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa e dois reais), conforme aumento de capital social e subscrição realizados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025; (b)

em razão do mencionado item 8.5 do Edital, faz-se necessária a realização de um aporte adicional para fins de complemento do valor da Segunda Parcela referente à atualização exigida; e (c) que o capital social atual se encontra totalmente subscrito e integralizado:

- (ii) **Aprovar** o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 3.031.070,00 (três milhões, trinta e um mil e setenta reais), mediante a emissão de 3.031.070 (três milhões, trinta e um mil e setenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Desta forma, o capital social da Companhia passa dos atuais R\$ 494.773.492,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões e setecentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa e dois reais) para R\$ 497.804.562,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais), divididos em 497.804.562 (quatrocentos e noventa e sete milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e duas) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado no valor de R\$ 1,00 (um real) com base no art. 170, §1º, inciso I da Lei das S/A. As ações ora emitidas serão subscritas e integralizadas, em observância ao art. 170, inciso I, da Lei das S/A, na presente data, em moeda corrente nacional, pelos acionistas (i) 4UM Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura de Responsabilidade Limitada I, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.248.822/0001-40; e (ii) Opportunity Dinâmico Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.697.172/0001-21, nos termos da Lista de Subscritores, que passa a integrar essa ata como Anexo I.
- (iii) Alteração do Artigo 5º: Em virtude da deliberação acima, aprovar a alteração do caput do Artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- Artigo 5º. O capital social subscrito e totalmente integralizado da Companhia é de R\$ 497.804.562,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais), divididos em 497.804.562 (quatrocentos e noventa e sete milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e duas) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*
- (iv) **Endereço da sede social:** A sede social da Companhia passará a funcionar na Avenida Pinheiro Machado, 2165, Bairro São Cristóvão, Porto Velho – RO, CEP: 76.804-047.
- (v) **Alteração do Artigo 2º:** Em virtude da deliberação (iv) acima, aprovar a alteração do caput do Artigo 2º, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- Artigo 2º A Companhia tem sede na Avenida Pinheiro Machado, 2165, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-047, na cidade de Porto Velho/RO.*
- (vi) **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.** Aprovar, diante das alterações implementadas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme **Anexo I**.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Os signatários admitem como válida a formalização e assinatura da presente Ata por meio eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme permitido pelo art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**Mesa:** Rodrigo Silva Marvão, Presidente; Pedro Paulo França Capparelli, Secretário, que certificam que foi extraída cópia fiel da ata lavrada no livro próprio para arquivamento no Registro do Comércio respectivo, assinada pelos presentes. **Acionistas:** 4UM Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura de Responsabilidade Limitada I, representado por sua Gestora, 4UM Gestão de Recursos Ltda. (*p. Leonardo Deeke Boguszewski e Ricardo Benatti Cunha*); e Opportunity Dinâmico Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, representado por sua Gestora, Opportunity Private Equity Gestora de Recursos Ltda. (*p. Leonardo Guimarães Pinto e Eduardo de Britto Pereira Azevedo*).

Mesa:

**Rodrigo Silva Marvão**  
Presidente

**Wagner Nunes Martins Junior**  
Secretário

Acionistas:

**4UM Fundo de Investimento em Participações em  
Infraestrutura de Responsabilidade Limitada I**  
R.p 4UM Gestão de Recursos LTDA.  
*R.p. Leonardo Deeke Boguszewski e  
Ricardo Benatti Cunha*

**Opportunity Dinâmico Fundo de Investimento em Participações  
Multiestratégia Responsabilidade Limitada**  
R.p Opportunity Private Equity Gestora de Recursos LTDA.  
*R. p. Leonardo Guimarães Pinto e  
Eduardo de Britto Pereira Azevedo*

Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária de Rodovia Nova 364 S.A., realizada em 01 de dezembro de 2025.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 364 S.A.

CNPJ/MF: 60.437.929/0001-04

NIRE: 11300007379

## LISTA DE SUBSCRITORES

SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES	VALOR TOTAL SUBSCRITO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA I, fundo de investimentos em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 56.248.822/0001-40, representado por sua gestora 4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.161 de 24/05/2019, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus administradores (i) Leonardo Deeke Boguszewski, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, economista, inscrito no CPF sob o nº 008.088.039-80, portador da cédula de identidade de nº 7.592.566-2, expedida pela SESP/PR, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1488, 4º andar, Centro, CEP 80420-210; e (ii) Ricardo Benatti Cunha, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob o nº 040.723.428-40, portador da cédula de identidade de nº 5.933.559-2, expedido pela SSP/SP, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1488, 4º andar, Centro, CEP 80420-210;	1.515.535	R\$1,00 (um real)	R\$1.515.535,00	R\$ R\$1.515.535,00, à vista, em moeda corrente nacional.
OPPORTUNITY DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de um condomínio fechado, inscrito CNPJ sob o nº 18.697.172/0001-21, representado por sua gestora OPPORTUNITY PRIVATE EQUITY GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede no estado do Rio de Janeiro, no município do Rio de Janeiro, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, sala 1401, Ipanema, inscrita no CNPJ sob o nº 03.151.030/0001-97, neste ato representada por seus administradores (i) Eduardo de Britto Pereira Azevedo, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 12752363-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.208.487-50; e (ii) Leonardo Guimarães Pinto, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 091640/O- 8, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 082.887.307- 01, ambos os administradores residentes e domiciliados na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, 14º andar (parte), Ipanema, CEP: 22410-906.	1.515.535	R\$1,00 (um real)	R\$1.515.535,00	R\$ R\$1.515.535,00, à vista, em moeda corrente nacional.
TOTAL	3.031.070	-	R\$3.031.070,00	-

Mesa:

**Rodrigo Silva Marvão**  
Presidente

**Wagner Nunes Martins Junior**  
Secretário

Acionistas:

**4UM Fundo de Investimento em Participações em  
Infraestrutura de Responsabilidade Limitada I**  
R.p 4UM Gestão de Recursos LTDA.  
R.p. Leonardo Deeke Boguszewski e  
Ricardo Benatti Cunha

**Opportunity Dinâmico Fundo de Investimento em Participações  
Multiestratégia Responsabilidade Limitada**  
R.p Opportunity Private Equity Gestora de Recursos LTDA.  
R. p. Leonardo Guimarães Pinto e  
Eduardo de Britto Pereira Azevedo

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 364 S.A.  
CNPJ/MF: 60.437.929/0001-04  
NIRE: 11300007379

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Artigo 1º** A “Concessionária de Rodovia Nova 364 S.A.” é uma sociedade por ações que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais aplicáveis (a “Companhia”).

**Artigo 2º** A Companhia tem sede na Avenida Pinheiro Machado, 2165, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-047, na cidade de Porto Velho/RO.

**Parágrafo único** A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais cabíveis.

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social único e exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e prestação de serviço público relativa ao Sistema Rodoviário BR-364/RO, trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-435(B)/RO-399 (p/ Colorado do Oeste) e o entroncamento com a BR-319 (Porto Velho - Av. Jorge Teixeira); Contorno Ji-Paraná, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-364 (Início Anel Viário Ji-Paraná) e o entroncamento com a BR-364 (Fim Anel Viário Ji-Paraná); Acesso Porto Novo, nos trechos compreendidos entre o entroncamento com a BR-364 na altura do Km 693,300 e a Estrada da Penal / RO-005, entre a Estrada da Penal / RO-005 e o Terminal Bertolini Cujubim, e entre a Estrada da Penal / RO-005 e o Terminal Amaggi, nos termos do Contrato de Concessão que será celebrado com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em decorrência do Edital de Concessão nº 06/2024 (“Contrato de Concessão”).

**Artigo 4º** O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º** O capital social subscrito e totalmente integralizado da Companhia é de R\$ 497.804.562,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais), divididos em 497.804.562 (quatrocentos e noventa e sete milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e duas) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º, do artigo 35, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, sendo que cada ação ordinária concede ao seu detentor o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Terceiro** A Companhia poderá, nos termos da lei, adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** Os acionistas da Companhia terão o direito de preferência para subscrever novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, de acordo com as disposições previstas na Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Quinto** Durante a vigência do Acordo de Acionistas, nenhum acionista poderá criar ou permitir que seja criado, sem o consentimento expresso dos demais acionistas, quaisquer ônus ou gravames sobre as ações de emissão da Companhia, exceto pelos ônus e gravames criados nos termos do Acordo de Acionistas, sendo certo que, mesmo autorizado, o beneficiário das garantias deverá reconhecer expressamente os direitos e deveres contidos no Acordo de Acionistas, e em nenhuma circunstância o ônus poderá conter qualquer restrição ao direito de voto dos acionistas ou contrariar o disposto neste Estatuto Social ou Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Sexto** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias.

**Artigo 7º** A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; (ii) por 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto; ou (iii) conforme de outra forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, devendo a convocação, em adição às formalidades legais, ser enviada, por escrito, a todos os acionistas, na forma do Acordo de Acionistas, acompanhada por cópias dos documentos pertinentes à deliberação das matérias.

**Parágrafo Primeiro** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** A Assembleia Geral será considerada regular, independentemente de quaisquer formalidades de convocação, se todos os Acionistas comparecerem à assembleia ou se todos os acionistas manifestarem sua concordância com relação às deliberações a serem tomadas, por escrito, na ausência dessas formalidades.

**Artigo 8º** A Assembleia Geral deverá ser sempre realizada na sede social da Companhia, podendo, no entanto, se constante do edital de convocação ou mediante solicitação de qualquer dos acionistas, serem realizadas em formato semipresencial ou digital, na forma do artigo 121, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observadas as regras estabelecidas na legislação aplicável para tal tipo de assembleia. Os acionistas com direito a voto que participarem remotamente poderão enviar seu voto, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico dirigida ao Presidente do Conselho de Administração (“Voto à Distância”), ficando, neste caso, o presidente da Assembleia Geral investido dos poderes para assinar a respectiva ata em nome do acionista que não esteja presente fisicamente, desde que observando o conteúdo do Voto à Distância, devendo tal acionista ser considerado presente na respectiva assembleia, e seu voto deverá ser considerado válido para todos os propósitos legais.

**Parágrafo Primeiro** A Assembleia Geral instalar-se-á, (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto

da Companhia e, (ii) em segunda ou demais convocações, conforme o caso, com qualquer número de acionistas presentes, exceto se quórum maior for exigido em lei.

**Parágrafo Segundo** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria indicados pela maioria dos Acionistas presentes à reunião. O presidente da Assembleia Geral indicará um secretário.

**Parágrafo Terceiro** Observados os quóruns previstos no Acordo de Acionistas e na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples do capital social com direito a voto da Companhia.

**Artigo 9º** Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, as matérias a seguir serão obrigatoriamente submetidas à deliberação em Assembleia Geral da Companhia:

- (i) alterações do Estatuto Social;
- (ii) alteração do objeto social da Companhia;
- (iii) destinação do lucro líquido anual da Companhia;
- (iv) alteração do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- (v) alteração nos direitos, preferências e vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como a criação de nova espécie ou classe de ações, ou sua emissão sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes;
- (vi) aumento ou redução do capital social da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas no que diz respeito aos aportes de capital previstos no plano de negócios da Companhia e respeitadas as regras de redução do capital social estabelecidas no Contrato de Concessão;
- (vii) resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações de emissão da Companhia;
- (viii) a emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações;
- (ix) qualquer operação de fusão, transformação, cisão (parcial ou total) ou incorporação, inclusive de ações, envolvendo a Companhia;
- (x) a participação, pela Companhia, em grupo de sociedades;
- (xi) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes, julgamento de suas contas, bem como cessação do estado de liquidação;
- (xii) (a) solicitação de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários para a abertura de capital da Companhia, (b) realização, pela Companhia, de qualquer oferta pública ou emissão de valores mobiliários, primária ou secundária, em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior, e/ou (c) fechamento do capital da Companhia ou a realização, pela Companhia, de qualquer oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia;
- (xiii) autorização aos administradores da Companhia para confessar falência ou realizar pedido de recuperação judicial, extrajudicial, de autofalência, renegociação com credores em processo de

recuperação judicial, extrajudicial, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial ou instituto similar;

(xiv) aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia para determinado exercício social; e

(xv) criação e/ou estabelecimento ou modificação dos termos e condições de qualquer plano e/ou programa de incentivo de curto ou longo prazo utilizando ações de emissão da Companhia, instrumentos conversíveis em ações ou outros valores mobiliários da Companhia, inclusive planos de opção de compra de ações da Companhia.

**Artigo 10º** A aprovação das seguintes matérias poderá ser vetada por Acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia:

(i) qualquer alteração deste Estatuto que represente: (a) alteração nos direitos conferidos às ações existentes; (b) alteração na forma de nomeação, quórum e competências do Conselho de Administração; e (c) alteração em desacordo com as práticas de governança exigidas para companhias fechadas investidas por fundos de investimento em participação nos termos da regulamentação da CVM;

(ii) alteração nos direitos, preferências e vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como a criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Companhia que sejam mais favorecidas do que as ações já existentes;

(iii) aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia para determinado exercício social, desde que em montante 10% (dez por cento) superior à remuneração global aprovada no exercício social precedente;

(iv) redução do dividendo mínimo obrigatório;

(v) qualquer operação de fusão, transformação, cisão (parcial ou total) ou incorporação, inclusive de ações, envolvendo a Companhia;

(vi) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; e

(vii) criação e/ou estabelecimento ou modificação dos termos e condições de qualquer plano e/ou programa de incentivo de curto ou longo prazo utilizando ações de emissão da Companhia, instrumentos conversíveis em ações ou outros valores mobiliários da Companhia, inclusive planos de opção de compra de ações da Companhia, exceto pela aprovação de novos planos e/ou programas ou aditamento de planos e/ou programas existentes desde que respeitado o limite total de diluição de até 5% (cinco por cento) da base acionária da Companhia na data da respectiva aprovação, considerados, para cálculo deste limite, os planos e programas ainda vigentes ou que tenham sido aprovados nos 2 (dois) exercícios imediatamente anteriores.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Normas Gerais**

**Artigo 11º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com seus poderes conferidos em lei, o Acordo de Acionistas e por este Estatuto Social.

**Parágrafo único** Os membros do Conselho de Administração e Diretores tomarão posse nos termos da Lei das Sociedades por Ações e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na referida lei, dispensando-se a constituição e garantia das suas respectivas gestões.

## **Seção II** **Conselho de Administração**

**Artigo 12º** O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, que deverão ser pessoas naturais e residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** O Conselho de Administração será composto (i) por 4 (quatro) membros efetivos, e igual número de suplentes, enquanto não houver acionista que seja titular de ações representativas de mais da metade do capital social votante da Companhia; ou (ii) por 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, caso, a qualquer momento, qualquer acionista se torne titular de ações representativas de mais da metade do capital social votante da Companhia.

**Parágrafo Segundo** Na Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração, será escolhido o Presidente do Conselho de Administração na forma prevista no Acordo de Acionistas, sendo certo que o Presidente do Conselho de Administração não possuirá voto de qualidade.

**Artigo 13º** Em caso de destituição, substituição, impedimento permanente, renúncia ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, caberá à Assembleia Geral nomear novo Conselheiro para a posição do Conselheiro que houver deixado o Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Acionistas, ou o Conselheiro suplente terminará o mandato deste.

**Artigo 14º** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e deverá ser convocado, por escrito, (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração; por e-mail (com comprovante de entrega), com antecedência mínima, em primeira convocação, de 5 (cinco) dias úteis da respectiva reunião, e, em segunda convocação, de 2 (dois) dias úteis, sendo certo que, em caso de justificada urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da respectiva reunião. As convocações conterão, além da data, hora e local da reunião, breve descrição das matérias da ordem do dia, e serão sempre acompanhadas da documentação razoavelmente necessária à compreensão das matérias a serem tratadas, sendo dispensada a convocação nas reuniões em que se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício.

**Parágrafo Primeiro** A instalação das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia ocorrerá, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros do Conselho de Administração, exceto se quórum maior for exigido na forma do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Segundo** As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer dos membros do Conselho de Administração indicados pela maioria dos membros presentes à reunião. O presidente da reunião indicará um secretário, que deverá, necessariamente, ser outro Conselheiro ou um funcionário da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** Observados os quóruns previstos no Acordo de Acionistas e na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações das Reuniões do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se previsto na convocação sua realização de forma exclusivamente digital, podendo, ainda, a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, a participação ocorrer por meio de vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita que todas as pessoas participando da reunião possam ser claramente identificadas por vídeo e voz, sem a necessidade da presença física dos demais Conselheiros, e a participação em reuniões ocorridas desta forma será considerada como presença do Conselheiro na reunião em questão. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão enviar seu voto por escrito, por e-mail dirigido ao presidente e ao secretário da referida reunião, o qual deverá ser rubricado pela Mesa e arquivado na sede da Companhia. O presidente da reunião do Conselho de Administração ficará investido dos poderes para assinar a respectiva ata em nome do membro do Conselho de Administração que participar remotamente, desde que observando o conteúdo do referido voto enviado por escrito. Os Conselheiros participantes de tais reuniões serão considerados para efeito do computo do quórum necessário para tal reunião, e suas decisões terão a mesma efetividade das decisões tomadas em reuniões presenciais.

**Parágrafo Quinto** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o membro do Conselho de Administração que (i) nomear por escrito seu suplente ou outro membro do Conselho de Administração como seu representante para votar na reunião; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, por e-mail com confirmação de entrega ao destinatário.

**Parágrafo Sexto** Os suplentes dos membros titulares do Conselho de Administração poderão, quando não estiverem representando os respectivos membros titulares, comparecer às reuniões do Conselho de Administração, na qualidade de ouvintes, sem que lhes seja concedido direito a voto nesta ocasião.

**Parágrafo Sétimo** Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata que será assinada, ao menos, pelos membros do Conselho de Administração necessários para formar o quórum de deliberação, e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, sendo objeto de registro aquelas que tiverem efeitos perante terceiros, ou conforme legalmente exigido.

**Parágrafo Oitavo** Os membros do Conselho de Administração da Companhia não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de tal cargo, salvo disposições em contrário da Assembleia Geral.

**Artigo 15º** Além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e/ou no presente Estatuto Social, as seguintes matérias dependerão de deliberação do Conselho de Administração para que sejam implementadas com relação à Companhia e às suas controladas, sempre observados os termos do Acordo de Acionistas:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, bem como a fixação do número de Diretores e suas respectivas funções e remunerações;

(iii) aprovação da distribuição da remuneração global da administração aprovada pela Assembleia Geral;

(iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

(v) nomeação e destituição dos auditores independentes, que deverão ser selecionados dentre KPMG, PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu e Ernst & Young;

(vi) abertura, transferência ou extinção de qualquer filial, agência, escritório ou quaisquer outros estabelecimentos em nome da Companhia, em qualquer parte do território nacional;

(vii) aprovação e/ou qualquer modificação relevante do orçamento anual e plano de negócios da Companhia, observados os termos do Acordo de Acionistas;

(viii) convocação da Assembleia Geral;

(ix) manifestação sobre toda e qualquer matéria, inclusive as demonstrações financeiras da Companhia, o relatório da administração e as contas da Diretoria, após terem sido auditados por auditor independente, que devem ser submetidas à Assembleia Geral;

(x) manifestar-se sobre a proposta dos Diretores para destinação do resultado;

(xi) apreciar os resultados trimestrais da Companhia;

(xii) aprovar a alienação ou oneração de direitos, bens ou ativos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas, dentro do mesmo exercício social;

(xiii) contratação ou concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, incluindo a emissão de títulos de crédito, envolvendo valores acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas, dentro do mesmo exercício social;

(xiv) aprovar a aquisição de direitos, bens ou ativos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas, dentro do mesmo exercício social;

(xv) celebração, pela Companhia, de contratos de qualquer natureza, de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas, dentro do mesmo exercício social;

(xvi) celebração, alteração, aditamento ou rescisão, quaisquer contratos, acordos, transações ou outros compromissos firmados entre, de um lado, a Companhia, e, de outro lado, qualquer das suas afiliadas, os acionistas da Companhia, ou qualquer das suas partes relacionadas, observados os termos do Acordo de Acionistas;

(xvii) concessão de garantias de qualquer natureza pela Companhia, cujos valores sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas, dentro do mesmo exercício social;

(xviii) aprovar a renúncia de direitos pela Companhia, em uma ou mais operações correlatas, desde que sem contrapartida em favor da Companhia;

(xix) ajuizamento de qualquer ação judicial ou de qualquer procedimento arbitral ou a celebração de acordo ou transação para prevenir ou encerrar litígio envolvendo valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que tenham inegável importância reputacional ou possam causar danos relevantes à imagem da Companhia;

(xx) alteração dos métodos ou práticas contábeis ou fiscais seguidos pela Companhia, exceto quando necessária para adequação aos princípios contábeis vigentes ou por solicitação do auditor independente da Companhia de forma fundamentada e por escrito;

(xxi) aprovação de políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à sua governança;

(xxii) criação de comitês consultivos ao Conselho de Administração, permanentes ou não, sem poder deliberativo vinculante para a Companhia ou de gestão, destinados a auxiliar o Conselho de Administração no exercício de suas funções, devendo neste caso o Conselho de Administração designar regimento interno e indicar, quando de sua criação, seus respectivos membros, observados os termos do Acordo de Acionistas;

(xxiii) celebração de contrato de *joint venture*, consórcios, sociedade em conta de participação, parceria ou qualquer outra forma de associação empresarial, bem como a criação de quaisquer parcerias, ou combinações de negócios com terceiros;

(xxiv) autorizar a recompra, permuta ou negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, exceto se a oferta de compra for estendida a todos os Acionistas de forma proporcional;

(xxv) aprovar aditamentos ou renegociações do Contrato de Concessão;

(xxvi) aprovação de (a) qualquer negociação, aditamento ou renegociação de contratos envolvendo quaisquer contratos, acordos ou entendimentos com o consórcio construtor, (b) qualquer *waiver*, renúncia ou novação de qualquer direito previsto em quaisquer contratos, acordos ou entendimentos com o consórcio construtor, ou (c) exercício de qualquer direito ou autorização para descumprimento de qualquer obrigação em quaisquer contratos, acordos ou entendimentos com o Consórcio Construtor, observados os termos do Acordo de Acionistas;

(xxvii) renegociação de dívidas da Companhia que compreenda uma parcela superior a 20% (vinte por cento) do endividamento vigente da Companhia, desde que acionistas titulares de ações que representem mais da metade do capital votante da Companhia manifestem, por escrito, a concordância com a matéria deliberada;

(xxviii) deliberação sobre as matérias previstas acima com relação às controladas da Companhia, de forma a definir e vincular o voto a ser proferido pela Companhia, em relação a tais matérias, em sede de assembleia geral ou reunião de sócios de controladas da Companhia;

(xxix) aprovação da obtenção ou concessão de empréstimos ou financiamentos, incluindo a emissão de títulos de crédito, em valor que faça com que o endividamento da Companhia e/ou suas Controladas supere em, pelo menos, 10% (dez por cento) o Endividamento Permitido, nos termos do Acordo de Acionistas; e

(xxx) qualquer outra matéria que seja submetida ao Conselho de Administração pela Diretoria.

**Parágrafo único** Os valores previstos nas matérias de competência do Conselho de Administração acima deverão ser corrigidos anualmente, no início de cada exercício social, pelo IPCA, quando da divulgação do IPCA referente ao ano calendário imediatamente anterior. A Diretoria fará divulgar aos membros do Conselho de Administração da Companhia os valores atualizados anualmente.

### **Seção III** **Diretoria**

**Artigo 16º** A Diretoria da Companhia ("Diretoria") será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo por decisão do

Conselho de Administração, na forma do Acordo de Acionistas, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, a não ser em caso de renúncia durante o prazo de mandato.

**Parágrafo Segundo** Em caso de vacância de qualquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual foi eleito, o procedimento estabelecido no Acordo de Acionistas deverá ser seguido.

**Artigo 17º** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe ainda:

(i) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, de acordo com este Estatuto Social, sejam de atribuição de outros órgãos;

(ii) a elaboração do relatório anual de administração, as demonstrações financeiras e da proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral; e

(iii) representação perante terceiros, em juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Artigo 18º** Respeitados os limites previstos neste Estatuto Social, é facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto. Para os fins do Artigo 19º abaixo, as procurações mencionadas nas alíneas (ii) e (iii) poderão ser outorgadas isoladamente pelo diretor em questão.

**Parágrafo único** As procurações deverão conter poderes específicos conferidos, e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

**Artigo 19º** Respeitadas as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia será representada judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, das seguintes maneiras:

(i) pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, em conjunto;

(ii) pelo Diretor Presidente, em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor Financeiro;

(iii) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor Presidente; ou

(iv) por 2 (dois) procuradores, sendo um nomeado pelo Diretor Presidente e o outro nomeado pelo Diretor Financeiro.

**Artigo 20º** A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo único** A Diretoria poderá se reunir com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros, sendo um deles o Diretor Presidente.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21º** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em modo não permanente e, nos exercícios sociais em que for instalado, será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes com as atribuições, competências e remuneração previstos em lei, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio. O quórum mínimo de instalação das Reuniões do Conselho Fiscal será de metade mais 1 (um) dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas pelos votos de maioria dos membros presentes.

**Parágrafo Segundo** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleições, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, deveres, responsabilidades e remuneração, o que dispõe a Lei das Sociedades por Ações.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

**Artigo 22º** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23º** Ao fim de cada exercício social serão elaborados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do período, assim como apuradas as contas de resultados, com observância das prescrições legais.

**Parágrafo único** As demonstrações contábeis da Companhia serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 24º** Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, aplicar-se-ão compulsoriamente:

(i) 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do valor do capital social, observado a disposto no parágrafo 1º do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os artigos 195 e 197, da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202, inciso I, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e

(iv) o saldo remanescente, se houver, conforme determinado em Assembleia Geral, podendo ser atribuído aos acionistas ou destinado a reservas da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei.

**Parágrafo Segundo** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação de dividendo obrigatório.

**Parágrafo Terceiro** Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços intermediários trimestrais ou semestrais. Havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição "*ad-referendum*" pela Diretoria. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

**Parágrafo Quarto** O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Quinto** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá distribuir juros sobre o capital próprio, nos termos de legislação pertinente. Os juros sobre o capital próprio

declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Parágrafo Sexto** Os dividendos e juros sobre capital próprio não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 25º** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação, e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM**

**Artigo 26º** Qualquer conflito ou controvérsia envolvendo os acionistas, a Companhia e/ou seus administradores decorrente da interpretação, aplicação, violação ou execução dos termos deste estatuto social deverá ser resolvido por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”) em vigor na data do requerimento de instauração da arbitragem. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não sendo permitida a decisão por equidade. As disposições do Regulamento relativas ao árbitro de emergência e procedimento expedito não serão aplicáveis.

**Artigo 27º** Procedimento Arbitral. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), dos quais 1 (um) será nomeado pela requerente e 1 (um) pela requerida. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será livremente escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá à CCI nomeá-lo, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CCI. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha dos árbitros ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCI. A sentença arbitral será considerada final, definitiva e vinculante sobre as Partes e seus sucessores.

**Artigo 28º** Sede e Idioma. A sede da arbitragem será a Cidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Controvérsia de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

**Artigo 29º** Medidas Cautelares e de Urgência. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser notificada pela parte que requereu tal medida à instituição arbitral. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

**Artigo 30º** As Partes elegem o foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda

de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as Partes.

**Artigo 31º** Custos. No curso do procedimento, as Partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a Parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na demanda, com o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCI, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, e (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, (ii) honorários de êxito de qualquer espécie, e (iii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

**Artigo 32º** Confidencialidade da Arbitragem. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**Artigo 33º** Procedimentos Arbitrais Simultâneos. Antes da assinatura do termo de arbitragem, a CCI poderá consolidar procedimentos arbitrais nos termos do Regulamento. Após a constituição do Tribunal Arbitral, este poderá consolidar procedimentos arbitrais, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis.

**Artigo 34º** A presente cláusula arbitral vincula não apenas os acionistas, a Companhia e seus administradores, mas também quaisquer acionistas e administradores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão da Companhia.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 35º** A Companhia observará integralmente os termos do Contrato de Concessão.

**Parágrafo único** Havendo alguma contradição entre os termos do Contrato de Concessão ou qualquer de seus anexos, e os termos deste Estatuto Social, prevalecerão os termos do Contrato de Concessão ou qualquer de seus anexos sobre os termos deste Estatuto Social. Nesse caso, os acionistas deverão realizar uma Assembleia Geral da Companhia para aprovar as alterações necessárias ao Estatuto Social, para fins de conformidade com os termos do Contrato de Concessão, conforme aplicável.

**Artigo 36º** Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará o acordo de acionistas devidamente arquivado na sua sede social (“Acordo de Acionistas”), sendo certo que **(i)** a administração da Companhia zelará pela observância do Acordo de Acionistas, abstendo-se de

registrar cessões e transferências de ações ou criação de ônus e/ou gravames sobre ações que sejam contrários aos seus respectivos termos; e **(ii)** o presidente de qualquer Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições do Acordo de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos.

**Parágrafo Primeiro** A Companhia disponibilizará aos acionistas quaisquer contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Parágrafo Segundo** Em caso de conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão. Nesse caso, os acionistas deverão realizar uma Assembleia Geral da Companhia para aprovar as alterações necessárias ao Estatuto Social, para fins de conformidade com os termos do Acordo de Acionistas, conforme aplicável.

**Artigo 37º** No caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia se compromete a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV do Artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175.

**Artigo 38º** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Porto Velho/RO, 01 de dezembro de 2025.

Mesa:

**Rodrigo Silva Marvão**  
Presidente

**Wagner Nunes Martins Junior**  
Secretário

Acionistas:

**4UM Fundo de Investimento em Participações em  
Infraestrutura de Responsabilidade Limitada I**  
R.p 4UM Gestão de Recursos LTDA.  
*R.p. Leonardo Deeke Boguszewski e  
Ricardo Benatti Cunha*

**Opportunity Dinâmico Fundo de Investimento em  
Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**  
R.p Opportunity Private Equity Gestora de Recursos LTDA.  
*R. p. Leonardo Guimarães Pinto e  
Eduardo de Britto Pereira Azevedo*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 364 S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12435987781	
27268360894	